



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. S. - Fone: 727-1546 - CGC 27554914/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 148/91

ALTERA OS ARTIGOS 228 E 229, DA RE
SOLUÇÃO Nº 098/78 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado
do Espírito Santo: Faço saber que
a Câmara Municipal APROVOU e eu PRO
MULGO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Os artigos 228 e 229, do Título IX, Capítulo I, da Re-
solução nº 098/78, que Dispõe Sobre o Regimento Inter-
no desta Câmara Municipal, passam a vigorar com a se-
guinte redação:

TÍTULO IX

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

"Art. 228 - Código é a reunião de disposições sobre a
mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando
estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e
prover completamente a matéria tratada.

§ 1º - Lei Complementar é toda aquela que supre omis-
sões e deficiência de outra, ora esclarece ou regula.

§ 2º - A Lei Complementar será aprovada por maioria ab
soluta, e receberá desde o protocolo e pela ordem de
aprovação, numeração distinta daquela atribuída a lei
ordinária.

Art. 229 - Os Projetos de Código e Lei Complementar,
depois de apresentados ao Plenário, serão publicados
em avulsos e distribuídos por cópias aos Vereadores.